PLANO DE TRABALHO FUNDO A FUNDO

1 – CONCEDENTE

Órgão: **Secretaria de Estado da Saúde de Goiás**	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Rasível dos Reis Santos Júnior	Processo nº: 202600005009043
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – PROPONENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Céu – GO		CNPJ: 07.729.810/0001-22
Gestor do Fundo: Fernanda de Souza Iembo Barbosa		CPF: 325.886.968-56
Endereço: Av. Ema, QD 51, S/N, Centro, CEP: 75.828-000		
Dados bancários ***Observação****: Em atenção ao inciso X, do Decreto Estadual 10.218/2023, esclarecemos que: É obrigação do convenente manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o repasse, com a comprovação do saldo inicial zerado*.		
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 4340	Conta Corrente: 570650585-0

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LUZIA	CNES: 2438410
Endereço: AVENIDA ORION S/N QD 43 - Centro	
Cidade: CENTRO	Natureza: Municipal
Serviços ofertados: ( ) Ambulatorial ( ) Internação ( )UTI ( ) SADT ( ) Hospital dia e Noite	

4 –DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do objeto a ser executado: Investimento na Área da Saúde no município de Chapadão do Céu - GO (Aparelho de Ultrassom e cama Hospitalar)	
Período de execução	
Início: 03/2026	Término: 03/2028

Justificativa:
A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a necessidade de investimento na área da saúde no município de Chapadão do Céu – GO, por meio da aquisição de aparelho de ultrassom e camas hospitalares, visando o fortalecimento da rede pública de atendimento.
O município apresenta demanda crescente por serviços de diagnóstico por imagem, sendo o exame de ultrassonografia essencial para a detecção precoce, acompanhamento e prevenção de diversas condições de saúde. A ausência ou insuficiência desse equipamento compromete a agilidade no diagnóstico, podendo gerar atrasos no tratamento e a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios.
Além disso, a aquisição de camas hospitalares é fundamental para melhorar a estrutura de internação, proporcionando maior conforto, segurança e dignidade aos pacientes, bem como melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde.
Dessa forma, o investimento proposto contribuirá para a ampliação da capacidade de atendimento, maior resolutividade dos serviços e melhoria da qualidade da assistência prestada à população.
Portanto, a aquisição de aparelho de ultrassom e camas hospitalares configura-se como uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento da saúde pública no município de Chapadão do Céu – GO.

5 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

DESCRIÇÃO:
- Ampliar a capacidade de diagnóstico por imagem no município.
- Reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios.
- Garantir maior agilidade na realização de exames e no início dos tratamentos.
- Melhorar a estrutura de internação com a disponibilização de camas hospitalares.
- Proporcionar mais conforto, segurança e dignidade aos pacientes.
- Fortalecer a qualidade e a resolutividade dos serviços de saúde municipal.

6 -DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO:
1. **Planejamento**
   Levantamento das necessidades e definição das especificações técnicas do aparelho de ultrassom e das camas hospitalares.
2. **Alocação de Recursos**
   Destinação dos recursos financeiros para aquisição dos equipamentos.
3. **Processo de Aquisição**
   Realização dos procedimentos legais para compra dos equipamentos, conforme a legislação vigente.
4. **Entrega e Instalação**
   Recebimento, instalação e adequação dos equipamentos nas unidades de saúde.
5. **Capacitação (se necessário)**
   Orientação dos profissionais para utilização adequada dos equipamentos.
6. **Início da Operação**
   Disponibilização dos serviços à população e utilização das camas hospitalares.
7. **Monitoramento e Avaliação**
   Acompanhamento do uso dos equipamentos e avaliação dos resultados obtidos na melhoria dos serviços.

7 - DO VALOR DO PROJETO

Valor total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Caso necessário o município entrará com contrapartida

8 – **DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

DESCRIÇÃO:
Os recursos destinados ao investimento na área da saúde no município de Chapadão do Céu – GO serão aplicados na aquisição de equipamentos essenciais para o fortalecimento da rede de atendimento.

- **Aquisição de aparelho de ultrassom:** Destinação de recursos para compra de equipamento destinado à realização de exames de imagem, ampliando a capacidade de diagnóstico no município.
- **Aquisição de camas hospitalares:** Aplicação de recursos na compra de camas hospitalares, visando melhorar a estrutura de internação e o atendimento aos pacientes.
- **Instalação e operacionalização:** Utilização de recursos para garantir a adequada instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos.

A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e a melhoria dos serviços de saúde prestados à população.

9 – **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ANO: 2026	
PARCELA ÚNICA	**Valor Total:** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

10 – **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 – **DO CONCEDENTE - DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- Transferir os recursos financeiros para execução do presente Repasse Fundo a Fundo, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Repasse Fundo a Fundo, diretamente ou por intermédio de órgãos e entidades habilitadas.

- Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudanças que alterem substancialmente o objeto e os objetivos deste ajuste.

- Analisar e emitir pareceres acerca dos relatórios de execução físico-financeira e das prestações de contas relativas ao objeto do presente Convênio.

- Comunicar a **PROPONENTE** qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas dos recursos envolvidos, que possam motivar suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, assinando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização.

- Designar um representante como gestor que acompanhará e fiscalizará a execução deste Repasse Fundo a Fundo.

- Apreciar as prestações de contas parciais ou totais apresentados pela **PROPONENTE**, podendo deixar de aprová-las sempre que verificar a ocorrência de algum dos seguintes eventos:

- Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

- Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

- Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do ora pactuado;

- Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;

- Não aplicação ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso da não utilização dos recursos transferidos;

- Não devolução de eventuais saldos de recursos estaduais, apurado na execução do objeto;

- Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, de forma a comprometer o julgamento da regular aplicação dos recursos.

- Efetuar o repasse financeiro, em um prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação no Diário Oficial.

- A previsão de que o valor do repasse a ser realizado pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá–lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo, nos moldes delineados pelo art. 11, V do Decreto nº 10.248/2023;

- A prerrogativa de o órgão ou a entidade concedente dos recursos financeiros vir a assumir diretamente ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução do objeto, quando isso couber, no caso da sua paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade, inclusive com a possibilidade de alterar o plano de trabalho em situações especiais devidamente justificadas, conforme previsto no artigo 11, VIII do Decreto nº 10.248/2023.

10.2 – **DO PROPONENTE**

- Executar direta ou indiretamente o objeto deste Repasse Fundo a Fundo, nos termos do Plano de Trabalho ora pactuado e da legislação pertinente, observando sempre os prazos ajustados, os critérios de qualidade técnica e a razoabilidade dos custos.

- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Repasse Fundo a Fundo.

- Prestar contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, de conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como da legislação vigente.

- Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e de seus órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao objeto do presente ajuste, em qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, ao ora pactuado.

- Arcar com todo e qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social ou cível, decorrente da execução deste Repasse Fundo a Fundo.

- Aplicar os recursos recebidos, bem como os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

- Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Repasse Fundo a Fundo, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de dez anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do órgão.

- Por nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da **PROPONENTE**, o carimbo identificador com o título, número e ano do Repasse Fundo a Fundo.

- Restituir ao CONCEDENTE, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do Repasse Fundo a Fundo, deverá ser recolhido na conta corrente, observando-se a proporcionalidade de suas transferências, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão do objeto do Repasse Fundo a Fundo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

- Apresentar proposta de Plano de Ação para a execução do Projeto.

11 – DAS VEDAÇÕES

- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- Transferir a execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

- Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

- Alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

- Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

- Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

- Celebrar instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de equipamentos, cujo valor total de repasse seja inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no § 5º do art. 15 do Decreto nº 10.634/2025.

- Os recursos não poderão ser gastos com a remuneração de pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos moldes do § 9º do Art. 111 da Constituição Estadual de Goiás.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

É dever da **PROPONENTE** apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e do resultado esperado, nos prazos previstos e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria.

- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização de qualquer interessado.

- A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

- Ofício de encaminhamento; relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

- Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

- Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

- Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

- Relatório de execução físico-financeira;

- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, da contrapartida, dos rendimentos obtidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

- Relação de pagamentos efetuados com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos bens permanentes adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos bens de consumo adquiridos com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Relação dos serviços de terceiros com os recursos do CONCEDENTE e PROPONENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

- Extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

- Extratos da conta de aplicação financeira, com a especificação de todos os rendimentos obtidos no período e a demonstração da conta zerada;

- Cópias do termo de aceitação definitiva da obra, termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia;

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

- As cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

- A cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

- Relação de localização dos bens adquiridos;

- Notas fiscais/faturas;

- Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas;

- Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- O termo de compromisso por meio do qual a PROPONENTE fica obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas.

- Quando se tratar de prestação de contas parcial, será exigido apenas o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, XI e XII do art. 22 do Decreto 10.248 de 31 de março de 2023.

13 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Chapadão do Céu - GO

Assinatura: _____

Fernanda de Souza Iembo Barbosa

14 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.